LEI Nº 8339 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL CONTRA O TRÁFICO HUMANO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, A SER COMEMORADO NO DIA 18 DE OUTUBRO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sete Lagoas, o "Dia Municipal Contra o Tráfico Humano", tendo como objetivo estimular e incrementar a participação da comunidade nas questões e problemas referentes a esta hedionda prática.

Art. 2º O Dia Municipal Contra o Tráfico Humano será comemorado anualmente no dia 18 de outubro, que marca o Dia Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos.

Art. 3º Na data supra, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - Palestras de interesse geral com o tema específico, notadamente de esclarecimento e formação de opinião, sempre acompanhadas de debates;

II - Eventual exposição de trabalhos de alunos, entidades ou cidadãos comuns que despertem o interesse e promovam a prevenção ao crime de tráfico humano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de abril de 2014.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Substituto nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 19/2014 de autoria do Vereador Milton Maurício Martins)